SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ao **Contrato nº 0195/2026**, celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**, para a prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal - CASF, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, durante 30 (trinta) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo em vista as inconsistências apontadas pelo Órgão Técnico no documento nº 00100.188527/2026-76, a autorização da Diretoria Geral, doc. nº 00100.194270/2026-91, assim como as demais informações constantes do Processo nº 00200.018429/2026-44, resolve apostilar o Contrato nº 0195/2026, com base na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, no Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, na Lei nº 14.133/2021 e nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica retificado o Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda do Contrato nº 0195/2026, para que a referência ao certame passe a constar como “Edital de Pregão Eletrônico nº 90062/2026”.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica retificado, no *caput* da Cláusula Oitava, o número do documento digital correspondente à proposta da CONTRATADA, que passa a constar como “doc. nº 00100.157400/2026-13”.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica retificado o quantitativo do subitem 1.10 da Tabela 1 da Cláusula Oitava, referente à categoria “Técnico em Eletrotécnica”, de 17 (dezessete) para **16 (dezesseis) postos**, **mantidas** as referências ao custo unitário de **R$ 11.691,61** (onze mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos) e ao custo mensal de **R$ 187.065,76** (cento e oitenta e sete mil sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA

Ficam retificados os valores do custo mensal dos itens 2 e 4 da Tabela 2 da Cláusula Oitava, para que passem a constar com duas casas decimais, conforme tabela abaixo:

SENADO FEDERAL

TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS POR ITEM			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CUSTO MENSAL (R$)**	**CUSTO PARA 30 MESES (R$)**
1	Equipe de Dedicação Exclusiva	1.115.333,12	33.459.993,60
2	Serviços sob demanda	11.455,12	343.653,48
3	Materiais	177.822,18	5.334.665,45
4	Depreciação Ferramental	21.593,10	647.793,00
TOTAL		**R$ 1.326.203,52**	**R$ 39.786.105,53**
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 30 MESES		**R$ 39.786.105,53**	

CLÁUSULA QUINTA

Fica retificado o **valor anual estimado** constante do Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava, de R$ 15.914.442,24 para **R$ 15.914.442,21** (quinze milhões, novecentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), mantido o **valor total estimado** para **30 (trinta) meses** de **R$ 39.786.105,53** (trinta e nove milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e cinco reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA

Fica retificado, na Tabela 4 do Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Quarta, o enquadramento dos itens 17 e 18, que integram o "**GRAU 2 - 0,4% (quatro décimos por cento)**", conforme previsto para os itens 15 a 18.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica retificado o Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 0195/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens **13.1, 13.1.1, 13.3.2.2 e 13.3.3.1** do Edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir a

SENADO FEDERAL

subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.”

CLÁUSULA OITAVA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento original, não expressamente alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON **Coordenador da COPLAC**